

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

REGULAMENTO DA FEIRA URBANA DA GRAÇA

Artigo 1º

Objeto e Âmbito da Aplicação

- 1- A Feira Urbana da Graça (adiante designada por feira) é organizada e gerida pela Junta de Freguesia de São Vicente (adiante designada por JFSV);
- 2- A feira rege-se pelo presente regulamento e pelas normas legais em vigor, nomeadamente pelo disposto no DL nº 10/2015, de 16 de janeiro e pelo Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa;
- 3- O presente regulamento destina-se a estabelecer as normas de gestão e funcionamento da feira;
- 4- A feira tem como principal objetivo divulgar o artesanato de autor através da promoção da qualidade e autenticidade dos trabalhos e dos respetivos criadores nas áreas de cerâmica, joalheria, moda, ilustração, pintura, escultura, fotografia, design, alimentação entre outros;
- 5- Atento ao disposto no número anterior, na Feira Urbana da Graça, ou seja não podendo, os produtos, em caso algum podem ser peças reproduzidas em série, devendo o processo de criação deve ser manual e cada artigo ser único e irrepetível.

Artigo 2º

Localização, lugares e periodicidade

- 1- A feira ocorre todos os meses, no ultimo fim de semana completo e na segunda quinta feira do mês, das 9h as 19 h, no Largo da Graça conforme planta anexa (anexo I), que constitui parte integrante do presente regulamento;
- 2- A feira dispõe no máximo de 40 lugares;
- 3- A configuração e área de cada um dos lugares são os que se encontram estabelecidos na planta a que corresponde o Anexo I;
- 4- A cada participante só será atribuído um lugar na feira;

Artigo 3º

Competência e responsabilidade

A gestão da feira é da responsabilidade da JFSV.

Artigo 4º

Candidaturas, atribuição de lugares e licenças de venda

- 1- Os participantes deverão efetuar a mera comunicação prévia, nos termos da alínea e), do nº 1, do artigo 4.º do D.L.n.º 10/2015 de 16 de janeiro;
- 2- A participação na feira fica dependente do pagamento prévio das taxas devidas à JFSV, constituindo o recibo correspondente o título de exercício da atividade;
- 3- As candidaturas devem ser apresentadas à JFSV em impresso próprio (anexo II do presente Regulamento);
- 4- Cada participante pode candidatar-se a um lugar para a totalidade dos dias (sábado, domingo e quinta-feira) ou apenas alguns deles;
- 5- A atribuição de lugares vagos far-se-á através de sorteio público o qual será divulgado por Edital afixado nos lugares destinados a comunicação da JFSV;
- 6- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a JFSV reserva 3 dos lugares existentes na Feira para ocupação por artesãos residentes na área da freguesia ou outras situações referenciadas pela Ação Social desta freguesia;
- 7- Os lugares a que se refere o número anterior são atribuídos por um período não superior a 60 dias, após o qual a JFSV poderá proceder à análise da situação podendo revogar ou reiterar a licença.

Artigo 5º

Desistências

- 1- O participante deverá comunicar a JFSV, com 30 dias de antecedência, a desistência da feira.

Artigo 6º

Deveres dos participantes

- 1- O descarregamento de material e montagem da banca devem fazer-se na hora imediatamente anterior à abertura da feira;
- 2- A desmontagem da banca e o carregamento do material devem fazer-se na hora imediatamente posterior ao encerramento da feira;
- 3- Para além dos deveres e proibições que impedem sobre os participantes previstos no artigo 11.º do Regulamento Geral das Feiras da Freguesia de São Vicente, devem também cumprir os seguintes:
 - a) Os locais de exposição obedecem a uma imagem padronizada, igual para todos os participantes. Os produtos serão expostos em bancadas devidamente cobertas de 2m X 2m com tecido até ao chão, sendo este na cor branca com pano preto na parte superior;
 - b) A proteção a utilizar deve ser um toldo branco de 2m X 2m da responsabilidade e pertença dos participantes. Os equipamentos devem encontrar-se em bom estado de conservação;
 - c) Pagar as taxas devidas, no prazo estipulado pela JFSV;
 - d) Ser portador durante a feira dos seguintes documentos, Recibo de pagamento, cartão de feirante ou título a que se refere o artigo 10º do Decreto Lei nº42/2008 de 10 de Março

- e) Os produtos não podem ser expostos no solo, exceto em situações especiais devidamente autorizadas pela JFSV;
- f) Manter limpos os espaços utilizados na feira, durante e após o funcionamento da mesma;
- g) Respeitar o espaço comum.

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

- 1- A feira ocorre mensalmente no último fim de semana completo e na segunda quinta-feira de cada mês, no horário previsto no n.º1, do artigo 2.º, entre as 9h e as 19h sem prejuízo de, por despacho do responsável do pelouro da JFSV, o horário e frequência ser alterado.

Artigo 8º

Pagamento de Taxas

- 1- Pela utilização do lugar é devido o pagamento de cedência de ocupação de espaço público.
- 2- O não pagamento das taxas implica a interdição do lugar.
- 3- A falta de pagamento das taxas, pelo período de 2 meses, implica a caducidade da licença atribuída ao participante;
- 4- As taxas poderão ser pagas, por opção do participante, mensal, trimestral ou anualmente;
- 5- As taxas aplicáveis são as praticadas pela Câmara Municipal de Lisboa, previstas no Regulamento Geral das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

Artigo 9º

Faltas e férias

- 1- As faltas dos participantes devem ser comunicadas com antecedência mínima de 5 dias à JFSV;
- 2- Salvo em caso de doença, devidamente comprovada, mais de 5 faltas justificadas no período de 6 meses, podem levar a caducidade da licença atribuída;
- 3- As férias devem ser comunicadas, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias podendo a JFSV autorizar a ocupação temporária do lugar durante o período;
- 4- A JFSV pode em todos os casos de ausência prologada e devidamente comunicada, autorizar a ocupação temporária dos lugares.

Artigo 10º

Produtos Interditos e venda de alimentos e géneros alimentícios

- 1- A venda na feira de produtos não autorizado, ou legalmente proibidos, nomeadamente os previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral das Feiras da Freguesia de São Vicente, implica a apreensão dos mesmos pelas autoridades competentes;
- 2- A venda de alimentos e géneros alimentícios, tem que respeitar escrupulosamente as exigências legais estabelecidas.

Artigo 11º

Incumprimento e sanções

- 1- Compete a JFSV a às demais autoridades competentes fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- 2- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável, o participante que viole as normas do presente regulamento, incorrerá na prática de contraordenações, previstas e punidas pelo artigo 19.º e seguintes do Regulamento Geral da Feira da Freguesia de São Vicente;

Artigo 12º

Integração e lacunas de interpretação

- 1- Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Geral das Feiras da Freguesia de São Vicente e o D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 13º

Disposições transitórias

- 1- O presente regulamento revoga todas as disposições legais anteriores referentes à Feira Urbana da Graça .

Artigo 14º

Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento entra em vigor, no dia útil subsequente à sua publicação.